

12/01/2021

Webmail Fecam :: Parecer sobre Impugnação de Licitação

Assunto **Parecer sobre Impugnação de Licitação**  
De <juridico01@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Para fiscalizacao <fiscalizacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>, licitacao  
<licitacao@bomjardimdaserra.sc.gov.br>  
Data 12/01/2021 16:29



Boa tarde,

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de parecer referente ao Recurso Administrativo proposto por Jaqueline Ronchi Martinello de Oliveira, CNPJ 27.404.744/0001-28, em face da empresa Brasil Serviços e Comércio de Peças Automotivas, na Licitação 44/2020, Processo 80/2020, modalidade Pregão, para aquisição de peças, acessórios e outros, para a frota municipal.

Apontaram várias possíveis infrações, a saber:

- 1 - Motivação - Não atendeu diversos itens do edital. Não comprovação da técnica no aparelho, a procuração não teria poderes para atos na sessão.
- 2 - Que a licitante Brasil Serviços apresentou proposta fora do padrão e não por extenso.
- 3 - Que os itens 2 e 3 pelos descontos concedidos são inexequíveis gerando a desclassificação.
- 4 - Que faltou a qualificação técnica.

Resumidamente estes são os itens alegados para impugnação.

Requer ao final o recebimento em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Requer ainda a desclassificação da Empresa Brasil Serviços de Peças Automotivas Ltda., e a requerente Jaqueline Ronchi Martinello de Oliveira, seja classificada a vencedora da Licitação. Finalmente requer, se não houver a reforma da decisão que classificou a empresa Brasil Serviços, o cancelamento da Licitação, realizando-se um novo certame. Neste caso, sem qualquer embasamento a justificar o pedido.

Em Contra Razões a empresa Brasil Serviços e Comércio de Peças Automotivas Ltda., relata singelamente, mas direta e objetivamente, que cumpriu os requisitos alegados, não mencionando apenas a qualificação técnica, talvez, por ter apresentado documento comprovando sua qualificação, e ao final o indeferimento do recurso administrativo.

Em sequencia, o Pregoeiro faz manifestação e toma decisão, de entender improcedente o Recurso Administrativo interposto, exceto com relação a dois itens:

A - Proposta inexequível, e

B - Falta de qualificação técnica.

Desta forma, superadas as manifestações com a decisão do Pregoeiro, manifestamos parecer com relação a estes dois itens.

A - Proposta inexequível - A impugnação da Empresa Jaqueline Ronchi Martinello de Oliveira, não merece prosperar. O desconto ofertado pela Empresa Brasil Serviços e Comércio de Peças Automotivas Ltda., nos itens 1 e 2, foi de 46 e 57 %. Ocorre que a impugnante Jaqueline, apresentou proposta de desconto nos itens 1 e 2, de 45,1 e 56 %, quase igual portanto.

Diante disso, não demonstrado que a empresa impugnada por este item, deve ser desclassificada, pois NÃO PROVOU DOCUMENTALMENTE, a impossibilidade de cumprimento da obrigação, em sendo vencedora da Licitação, e considerando que os descontos foram praticamente iguais.

B- Melhor sorte, não alcança o item da falta de capacidade técnica da impugnada, pois documentos emitidos pelas Prefeituras de Gaspar, Rio Negrinho e a nota fiscal do aparelho scanner automotivo, demonstram o contrário.

Desta forma, é o parecer pela improcedência do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa Jaqueline Ronchi Martinello de Oliveira, salvo outro entendimento da administração.

É o parecer.

Bom Jardim da Serra, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Carlos Goulart da Silva - OAB-SC 6314 - Advogado Municipal